



Lei nº 2.492-GP/2026

Em 23 de fevereiro de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré (IPRENOM), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a **Câmara Municipal de Nova Mamoré** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. O inciso III do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. [...]

.....

III - A contribuição previdenciária patronal mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao **Custo Normal**, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, definida na avaliação atuarial de 2025, será de **14% (quatorze por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. O Art. 59 da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. O limite das despesas administrativas do **IPRENOM** é fixado em **3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)** sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Nova Mamoré, apurado no exercício financeiro anterior, em conformidade





com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que serão custeadas pelo Poder Executivo através de aportes financeiros e repassado ao IPRENOM em quotas mensais (duodécimos), devendo o repasse ocorrer concomitantemente com o recolhimento das contribuições previdenciárias.

§ 1º. Os recursos de que trata o *caput* serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º. O repasse dos valores será efetuado pelo Poder Executivo mediante aportes financeiros em parcelas mensais, conforme guias específicas encaminhadas pelo IPRENOM.

§ 3º. Do percentual de **3,60%** (três inteiros e sessenta centésimos por cento), previsto no *caput*, **0,60%** (centésimos por cento) será destinado para:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IPRENOM, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e





b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º. Os gastos que excederam ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo Poder Executivo através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa e solicitação do **IPRENOM**.

§ 5º. As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção e/ou manutenção da sede própria, constituirá complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.

§ 6º. Receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirá reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 7º. O **IPRENOM** poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 8º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 9º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 10. Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao **IPRENOM**.

§ 11. A cada exercício os valores indicados no *caput*, serão revistos conforme variação sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º. O aporte de que trata o artigo anterior não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e não serão computados na despesa bruta com pessoal,





por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.

Art. 4º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se ao aporte previsto nesta lei todo o regramento previsto na Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, e alterações, relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos aportes previsto nesta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.241-GP/2024, de 06 de novembro de 2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de fevereiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Lei	2492	23/02/2026	
ID:	312503	Processo	Documento
CRC:	3CE6262D		
Processo:	1-2565/2024		
Usuário:	JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação:	23/02/2026 08:48:47	Finalização:	23/02/2026 08:57:07
MD5:	1A3F7008D1F8A33DD71D32110129046A		
SHA256:	262E34645F8D0BFCF06C6A62256994E1E978EC45CDEEA8AFDE25DF88A279E321		

Súmula/Objeto:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré (IPRENOM), e dá outras providências.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Nova Mamoré	RO	23/02/2026 08:48:47
--	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	23/02/2026 08:48:47
----------------	---------------------

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	23/02/2026 09:35:07
RENI PARENTE DA SILVA TELES	23/02/2026 14:10:33
BIANCA DOS SANTOS PADILHA	23/02/2026 14:52:07
PEDRO VIEIRA DE ARAÚJO NETO	23/02/2026 17:51:42
ADALTO FERREIRA DA SILVA	23/02/2026 20:39:43
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	24/02/2026 12:12:36

ANEXOS

Publicação AROM - Lei 2492	24/02/2026	314358
Comprovante de Publicação (Portal) 2602240002	24/02/2026	314368

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	23/02/2026 12:24:35
--	--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 312503 e o CRC 3CE6262D.

Documento publicado do diário oficial municipal no dia 24/02/2026, edição 4178, página 82 e código verificador 15D483DD.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.492--GP/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Lei nº 2.492-GP/2026 Em 23 de fevereiro de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré (IPRENOM), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a **Câmara Municipal de Nova Mamoré** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. O inciso III do Art. 57 da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. [...]

.....
III - A contribuição previdenciária patronal mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao **Custo Normal**, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, definida na avaliação atuarial de 2025, será de **14% (quatorze por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. O Art. 59 da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. O limite das despesas administrativas do **IPRENOM** é fixado em **3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)** sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Nova Mamoré, apurado no exercício financeiro anterior, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que serão custeadas pelo Poder Executivo através de aportes financeiros e repassado ao IPRENOM em quotas mensais (duodécimos), devendo o repasse ocorrer concomitantemente com o recolhimento das contribuições previdenciárias.

§ 1º. Os recursos de que trata o *caput* serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º. O repasse dos valores será efetuado pelo Poder Executivo mediante aportes financeiros em parcelas mensais, conforme guias específicas encaminhadas pelo **IPRENOM**.

§ 3º. Do percentual de **3,60%** (três inteiros e sessenta centésimos por cento), previsto no *caput*, **0,60%** (centésimos por cento) será destinado para:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e



II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do **IPRENOM**, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a)** preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b)** capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º. Os gastos que excederam ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo Poder Executivo através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa e solicitação do **IPRENOM**.

§ 5º. As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção e/ou manutenção da sede própria, constituirá complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.

§ 6º. Receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirá reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 7º. O **IPRENOM** poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 8º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 9º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 10. Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao **IPRENOM**.

§ 11. A cada exercício os valores indicados no *caput*, serão revistos conforme variação sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3º. O aporte de que trata o artigo anterior não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.

Art. 4º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se ao aporte previsto nesta lei todo o regramento previsto na Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, e alterações, relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos aportes previsto nesta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.241-GP/2024, de 06 de novembro de 2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de fevereiro de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/02/2026. Edição 4178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM - Lei 2492	24/02/2026

ID: 314358	Processo	Documento
CRC: A5675BD3		
Processo: 1-2565/2024		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 24/02/2026 11:07:58	Finalização: 24/02/2026 11:08:31	

MD5: **6517D779C4BBA200382DD6544A7358F3**

SHA256: **8457C37A1A3F01632DB17251108562BFEAC507ACBE40551D304B06B1CA5FB449**

Súmula/Objeto:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré (IPRENOM), e dá outras providências.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	Nova Mamoré	RO	24/02/2026 11:07:58
--	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	24/02/2026 11:07:58
----------------	---------------------

CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	24/02/2026 12:11:50
---------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2492	23/02/2026	312503
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 314358 e o CRC A5675BD3.



COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 25159
Protocolo 2602240002
Data/Hora: 24/02/2026 11:12:59
Grupo: 1 - Leis
Sub-Grupo: 99 - Demais Leis Ordinárias e Complementares
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA

Documento

Número: 2492
Ano: 2026
Data: 23/02/2026
Descrição: Lei 2492

Ementa

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.353-GP/18, de 19 de março de 2018, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré (IPRENOM), e dá outras providências.

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
157019	Lei 2492	PDF	24/02/2026 11:12:59	1A3F7008D1F8A33DD71D32110129046A	JOSIELI DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Nova Mamoré/RO, 24 de fevereiro de 2026.

JOSIELI DE ALMEIDA
FISCAL DE RENDAS

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **JOSIELI DE ALMEIDA, FISCAL DE RENDAS**, em 24/02/2026 às 11:13, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **314368** e o código verificador **FE8E7445**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 2492	23/02/2026	312503

Referência: [Processo nº 1-2565/2024](#).

Docto ID: 314368 v1